



Projeto de Lei nº 136/2025

Autoria: Prefeito

PARECER JURÍDICO

O Prefeito, por meio da Mensagem nº 38/2025, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *dispor sobre a Política Municipal de Mobilidade e o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Pato Branco - PMU e dá outras providências.*

Em justificativa, o Executivo alega que *em 2023, através do Edital de Tomada de Preços nº 05/2021 - Processo nº 137/2023 - Contrato nº 195/2023/GP, o Município contratou a URBTEC TM - Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda., empresa técnica especializada, com equipe multiprofissional, para a elaboração do Plano de Mobilidade Municipal.*

Como fundamento, o Executivo afirma que *ao longo de todo o processo de revisão, foram realizadas reuniões comunitárias com a população em vários bairros, visando à construção do diagnóstico da cidade, bem como diversas oficinas de propostas nas quais a população apresentou suas proposições para a "Pato Branco do Futuro". Foram também realizadas reuniões técnicas com diferentes setores da sociedade, audiências públicas e a conferência final para apresentação e pactuação dos trabalhos realizados. Além desses eventos, foi utilizado um canal digital para recebimento de sugestões e propostas da comunidade.*

Por fim, após listar os *links* dos estudos técnicos desenvolvidos que culminou na apresentação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e no Plano de Mobilidade Urbana do Município de Pato Branco, o proponente apresenta o projeto de lei em análise, cuja deliberação deve ser, obviamente, precedido ampla discussão.

É o breve resumo. Passa-se à análise jurídica propriamente.

Esta Procuradoria já se manifestou em um primeiro momento, no sentido de que esta proposição fosse encaminhada para a análise e estudo da Comissão Especial de Estudos criada para esta finalidade específica, nestes termos:

Aliás, por deliberação plenária de requerimento formulado pela Mesa Diretora (Requerimento nº 721/2025), os nobres Edis optaram em constituir uma Comissão Especial de Estudos, culminando-se na Portaria nº 78, de 11 de agosto de 2025, que *instaura a Comissão Especial, composta pelos vereadores Anne Cristine Gomes da Silva*





*Cavali – PSD; Claudemir Zanco – PL; Diogo Domingos Grando– PRD; Eduardo Albani Dala Costa – Republicanos; Rodrigo José Correia– União Brasil e Thania Maria Caminski Gehlen – PP, **com a finalidade de proceder à instrução legislativa, à análise técnica aprofundada e à emissão de parecer relativo ao Projeto de Lei nº 136, de 16 de julho de 2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Mobilidade e o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Pato Branco – PMU.***

Desta forma, salvo melhor juízo, ao invés de exarar parecer jurídico quanto à matéria, considero pertinente, de antemão, o envio deste projeto de lei à referida Comissão de Estudos, para que a mesma dê andamento com as diligências que entender necessárias, notadamente, como dito alhures, com a designação de audiências públicas, com ampla divulgação e convocação da população envolvida para discussão da matéria, e realização de reuniões com setores envolvidos da sociedade civil organizada.

Assim, ainda no mês de agosto, esta proposição legislativa fora enviada à citada Comissão, a qual se debruçou sobre a matéria e bem analisou e discutiu a respeito, inclusive com a realização de quatro audiências públicas itinerantes (cujas atas encontram-se no SAPL) e variadas reuniões internas.

Como sempre destaco em meus pareceres – e especialmente neste, em vista da especificidade do objeto e seu arrimo técnico – não adentrarei no mérito da proposição, até mesmo porque fora elaborado por empresa especializada na área.

Cabe-me analisar que a proposta fora muito bem discutida e estudada pelos nobres Edis que compuseram a Comissão, a qual promoveu um debate extremamente democrático, com discussões setorizadas, demonstrando-se um dos principais papéis do Poder Legislativo, que é e sempre foi o eco da sociedade.

Vale dizer, destarte, que a gestão democrática do bojo da tramitação da matéria fora fielmente cumprida. A discussão de um projeto de lei no Poder Legislativo Municipal – exercido pelos vereadores que compõem a Câmara de Vereadores – é crucial por ser o espaço legítimo de representação e deliberação da sociedade civil no âmbito local.

Esse processo assegura a legitimidade democrática da lei, aprimora sua qualidade técnica e sua aderência à realidade municipal, transformando a vontade popular em norma eficaz e justa, essencial para o desenvolvimento e a ordem da cidade.





E foi isso que aconteceu aqui, tudo respaldado, é claro, por orientações técnicas do próprio corpo da Câmara, ou da Prefeitura, com auxílio de profissionais externos, que participaram de reuniões técnicas a respeito.

Quanto à iniciativa para o Projeto de Lei é privativa do Poder Executivo, pois se trata de matéria de organização administrativa e ordenamento territorial, inserida na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I e VIII, da Constituição Federal.

Quanto ao Plano de Mobilidade Urbana (PMU), por possuir natureza eminentemente técnica, estratégica e executiva, é natural que o mesmo deve ter sua implementação formalizada por uma lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. A Constituição Federal e o Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001), por meio da Lei n.º 12.587/2012 (Lei de Mobilidade Urbana), delegaram ao Município a responsabilidade primária por organizar e prestar os serviços de transporte e mobilidade.

O PMU se mostra como um instrumento de política pública de longo prazo que demanda alocação orçamentária, gestão de infraestrutura e coordenação intersetorial (como trânsito, obras e meio ambiente), ele se enquadra na esfera de competência privativa do Executivo.

As próprias justificativas do Prefeito demonstram esta premissa, as quais transcrevo abaixo, como também parte deste parecer:

O desenvolvimento do PMU seguiu as diretrizes e normativas legais e constitucionais, compatibilizando todas as fases com a Agenda 21 para o Estado do Paraná, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) e a Nova Agenda Urbana, elaboradas pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Dado o escopo do Plano de Mobilidade e o enfoque de otimização do sistema viário em prol dos objetivos definidos pela Política Nacional da Mobilidade (Lei Federal nº 12.587/2012), a revisão da hierarquia viária também integra o seu conteúdo, conforme determina o Termo de Referência.

Visando reduzir os impactos sobre o sistema viário e aprimorar as condições de circulação no Município, são previstas diretrizes viárias junto à Hierarquia Viária Urbana. As diretrizes viárias se referem a trechos de previsão de prolongamentos viários ou de abertura de novas vias.

Esses traçados integram a Hierarquia Viária, pois ao ampliar a conectividade da malha garantem a efetividade das funções de cada classe. Além disso, são oficializadas na Minuta do Projeto de Lei do





Sistema Viário, por atuarem como referenciais nos processos de loteamento e sua execução se configura como uma exigência legal diante da aprovação desses projetos.

Além disso, o Plano de Mobilidade Urbana estabelece novos trajetos para compor a malha cicloviária é necessário a compreensão do uso, da funcionalidade e das características das vias, bem como sua correlação com as necessidades e percepções do usuário. A análise dessas particularidades permite a elaboração de um planejamento ciclo inclusivo, composto por uma rede cicloviária que ofereça segurança ao usuário e garanta trajetos completos e conectados, minimizando a necessidade de adoção de vias sem infraestrutura cicloviária.

Ademais, as rotas acessíveis são definidas como trajetos contínuos, desobstruídos e sinalizados em vias urbanas que apresentam maior demanda por parte da população para acessar equipamentos públicos, comércio, serviços de forma autônoma, confortável e segura, incluindo notoriamente pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência.

Tendo em vista o princípio cunhado pelo Plano Diretor, de conexão das rotas acessíveis com o sistema de transporte público coletivo no contexto de Pato Branco e as ações de melhoria do PMU relativas aos modos coletivos, é prevista a complementação dos traçados selecionados, com o objetivo de compatibilizá-los com a proposta da Prefeitura Municipal de adequação do sistema de transporte público coletivo.

Por fim, o Sistema de Logística e Transportes de Cargas tem como objetivo a regulamentação e a fiscalização da logística e dos transportes de carga de forma a atender às necessidades da população em geral, e, em especial do comércio, sem comprometer a integridade das infraestruturas viárias e a fluidez do tráfego.

A elaboração deste PMU obedeceu as diretrizes legais federais e, em última análise, ao que estabelece a Lei Orgânica do Município, notadamente a Seção IV, do Capítulo I, do Título IV, quanto às políticas municipais relacionadas à política urbana.

A instrução processual desta Casa foi conduzida pela Comissão Especial de Estudos, instituída pela Portaria nº 78, de 11 de agosto de 2025, que realizou um rito qualificado de debates públicos. Afinal, como já dito, foram realizadas quatro audiências públicas itinerantes, quais sejam, na ACEPB, em 24/9, no CEU das Artes, em 25/9, na Câmara Municipal, em 29/9 e dia seguinte no Distrito de São Roque do Chopim, o que demonstra a ampla participação da comunidade,





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

autoridades e entidades como a ACEPB, UTFPR, DEPATRAN, e a Associação de Engenheiros e Arquitetos (AREA).

Destaca-se que todas as demandas colhidas nas audiências foram encaminhadas ao Executivo Municipal para que passasse pelo crivo técnico e, eventualmente, fossem incorporadas à proposta legislativa através de emendas.

Desta feita, sem mais delongas, observo pertinência na tramitação do PMU nesta Casa de Leis, com atendimento integral ao princípio da Gestão Democrática, por meio da instrução qualificada da Comissão Especial e da realização de variadas audiências públicas e reuniões técnicas com diversos setores da sociedade.

Destarte, ante o exposto, opino favoravelmente à continuação da normal tramitação da matéria, com a sua discussão e deliberação em Plenário.

Pato Branco, 4 de dezembro de 2025.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1524



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / assessoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBA5-E14E-13B2-854E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO BELTRAME (CPF 005.XXX.XXX-50) em 04/12/2025 06:21:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BBA5-E14E-13B2-854E>